

Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001568-90.2014.2.00.0000

Requerente: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE

DECISÃO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Providências (PP) instaurado a requerimento da Associação Cearense de Magistrados (ACM) em face do Tribunal de Justiça do Estado Ceará (TJCE), no qual requer, liminarmente, sejam deflagrados os procedimentos legais para o provimento de unidades judiciais vagas.

Alega, em síntese, que existem mais de 32 (trinta e duas) unidades judiciais de entrância intermediária vagas, há mais de 6 (seis) meses, sem que haja provimento dos cargos de magistrados ou publicação dos competentes editais, e que teria protocolado requerimento nesse sentido perante o TJCE.

Invoca os termos da Resolução nº 106/CNJ, a qual “é taxativa ao disciplinar prazo e forma para promoções por antiguidade e merecimento de Juízes”.

Ao final, requer, liminarmente, sejam deflagrados os procedimentos legais necessários para o provimento dos cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária vagos. No mérito, requer a confirmação dos termos da liminar postulada.

2. O pedido de concessão de medida liminar foi indeferido, tendo em vista a possibilidade de irreversibilidade do provimento antecipado.

3. Instado a se manifestar, o TJCE informa que “a ACM houve por bem, no caso presente, falsear dados e omitir informações absolutamente fundamentais a correta compreensão da situação posta à consideração do CNJ.”.

Pontua que, desde 2011, houve vacância em 60 comarcas de entrância intermediária e que todas elas foram ofertadas para remoção e promoção, algumas delas em mais de

uma ocasião, nos termos do que dispõe o Código de Divisão e Organização Judiciária do Ceará.

Alega que agiu com zelo e prudência ao concluir a apreciação dos editais pendentes e que agora planeja voltar a ofertar as vagas remanescentes (31 das 60 originalmente existentes).

É, em síntese, o relatório.

DECIDO

4. Cuida-se de PP instaurado a requerimento da ACM para determinar o TJCE que proceda ao provimento dos cargos de Juiz de Direito de entrância intermediária vagos, no prazo estabelecido pela Resolução nº 106/CNJ.

5. A Associação requerente cita 32 (trinta e dois) unidades judiciárias de entrância intermediária que estariam vagas a mais de seis meses sem sequer haver publicação dos competentes editais.

6. O TJCE, por outro lado, expõe que, na verdade, existem 31 (trinta e um) cargos vagos e que todos foram ofertados para remoção e promoção, de modo que a falta de provimento deu-se, exclusivamente, pela falta de interesses dos magistrados.

7. No quadro apresentado como “histórico das comarcas vagas de entrância intermediária”, **todos os cargos vagos apresentam último edital publicado ainda no ano de 2012**. São os casos da 1ª Vara de Cratéus, 1ª Vara de Tianguá, 2ª Vara de Nova Russas, 2ª Vara de Tianguá, 1ª Vara de Nova Russas, , 1ª Vara de Granja, 1ª Vara de Boa Viagem, 3ª Vara de Crateús, JECC de Icó, 1ª Vara de Acopiara, 3ª Vara de Iguatu, 2ª Vara de Iguatu, 1ª Vara de Varzea Alegre, 2ª Vara de Boa Viagem, Auxiliar de Cratéus 9º Zona, 2ª vara de Mombaça, 2 (dois) Auxiliar de Crateús 9º Zona Judiciária, Vara de Senador Pompeu, 2ª Vara de Várzea Alegre, 1ª Vara de Mombaça, 2 (dois) Auxiliar de Quixadá 3º Zona Judiciária, Auxiliar de Russas 4º Zona Judiciária, 2ª Vara de Acopiara, 1ª Vara de Tauá, 2ª Vara de Camocim, Aurora, Independência e 2ª Vara de Russas.

8. A Resolução nº 106, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau, é categórica ao determinar que a promoção deverá ser realizada **até 40 (quarenta)** dias da abertura da vaga, podendo ser prorrogado por **uma única vez**, senão vejamos:

Art. 1º As promoções por merecimento de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com esta resolução, iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo.

§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subsequentes ao seu fato gerador.

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Dessa forma, a justificativa do Tribunal que não há interessados nos cargos não prospera, uma vez a vacância e a falta da realização das promoções/remoções perpetua desde o ano de 2012.

9. Este Conselho já determinou ao TJCE o preenchimento das vagas no prazo estabelecido pela Resolução nº 106, *in verbis*:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. PROMOÇÃO DE MAGISTRADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS. 1. O artigo 83 da Lei Complementar n.º 35/1979 assegura ao Magistrado o direito à movimentação na Carreira, não sendo razoável que o Tribunal, por omissão na prática de medidas administrativas, inviabilize o preenchimento das vagas, notadamente quando já expirado lapso temporal estabelecido na Resolução n.º 106/2010 deste Conselho Nacional de Justiça.

2. O Plenário deste Conselho já se manifestou sobre matéria semelhante e concluiu no sentido de que “não pode o Tribunal de Justiça, sob a justificativa de que são poucos os magistrados existentes, impedir a movimentação da carreira mediante a omissão em promover as remoções e/ou promoções, nem muito menos, o que é patente, adotar forma que, por linhas transversas, serve para impedir que o Juiz habilitado faça jus à progressão ou mudança de local de exercício de sua jurisdição” (Pedido de Providências n.º 200910000021190, Relator Conselheiro

Walter Nunes da Silva Júnior, julgado em 15 de setembro de 2009).

3. Pedido de Providências que se julga procedente para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que adote os procedimentos administrativos necessários às promoções/remoções para as Comarcas e Varas ociosas, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 106/2010 do CNJ, noticiando à Corregedoria Nacional de Justiça, em 30 (trinta) dias, a real situação dos Órgãos Judicantes.

(CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001826-71.2012.2.00.0000 - Rel. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - 147ª Sessão - j. 21/05/2012).

Desse modo, torna-se imperiosa a realização dos certames de promoção/remoção para o preenchimento dos 31 (trinta e um) cargos noticiados pelo TJCE vagos desde, pelo menos, o ano de 2012.

10. Em questões como a presente, sobre a qual já houve prévia manifestação do Plenário deste Conselho, o pedido pode ser julgado monocraticamente pelo Conselheiro Relator.

11. Ante o exposto, **julgo procedente o pedido nos termos do inciso XII artigo 25 do RICNJ, para determinar o TJCE que realize as remoções/promoções dos cargos vagos no prazo estabelecido pela Resolução nº 106, sob pena de apuração de responsabilidades pela Corregedoria Nacional de Justiça.**

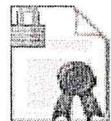
Intimem-se. Cópia do presente servirá como ofício.

Decorrido o prazo recursal, arquive-se.

Brasília, 20 de maio de 2014.

Conselheiro **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

Relator



Assinado eletronicamente por:
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA



14052013542635800000001415907

[https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo
/ConsultaDocumento/listView.seam](https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)